



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 04/2011**

**Aprova o Regimento Interno do Instituto de  
Química da UFBA.**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 27.10.2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 27 de outubro de 2011.

**Dora Leal Rosa**  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário



**Universidade Federal da Bahia**  
Instituto de Química

# **REGIMENTO INTERNO**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>DO INSTITUTO E SEUS FINS</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I	Da Estrutura	5
CAPÍTULO II	Do Funcionamento e da Competência	6
Seção I	Das Disposições Gerais	6
Seção II	Das Representações nos Órgãos Colegiados	7
Seção III	Da Congregação	8
Seção IV	Da Diretoria	11
Seção V	Dos Colegiados	12
Seção VI	Dos Departamentos	16
Seção VII	Do Núcleo de Extensão	19
Seção VIII	Da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira	19
<b>TÍTULO III</b>	<b>DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE</b>	<b>19</b>
CAPÍTULO I	Das Atividades de Ensino	19
Seção I	Do Planejamento de Ensino e sua Execução	20
CAPÍTULO II	Das Atividades de Pesquisa, Criação e Inovação e de Extensão	22
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS</b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>DO CORPO DOCENTE</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO VI</b>	<b>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO VII</b>	<b>DO CORPO DISCENTE</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO IX</b>	<b>DOS RECURSOS</b>	<b>27</b>
<b>TÍTULO X</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>28</b>

# REGIMENTO INTERNO

## TÍTULO I

### DO INSTITUTO E SEUS FINS

**Art. 1º.** O Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia foi criado como órgão suplementar em 26 de junho de 1958, mediante convênio assinado entre a UFBA e o Ministério da Educação e Cultura; pelo decreto nº 62.241, de oito de fevereiro de 1968, que reestruturou a UFBA, passou a funcionar como Unidade Universitária integrante da Universidade Federal da Bahia, então vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto. É regido pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento Interno.

**Art. 2º.** Incumbe ao Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia, como Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do art. 35 do Estatuto e Título IV, Capítulo I do Regimento Geral da Universidade:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:

- a. oferta de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais;
- b. oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação na sua área específica de conhecimentos;
- c. realização de programas de pesquisa integrados com o ensino.

II - promover programas de formação profissional e educação continuada;

III - desenvolver atividades culturais e de extensão integrados ao ensino e/ou à pesquisa, incluindo a prestação de serviços e consultorias;

IV- propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização de seus corpos docente, técnico e administrativo;

V - desenvolver intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;

VI - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

VII - planejar e avaliar suas atividades;

VIII - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTRUTURA**

**Art. 3º.** São órgãos da estrutura do Instituto de Química:

I - Congregação

II - Diretoria

III – Colegiados de Cursos

V - Departamentos

V - Núcleo de Extensão

VI - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira

Nos termos do art. 3º do Regimento Geral da UFBA:

§1º. As instâncias permanentes de deliberação mencionadas nos incisos I e III, que se compõem por representação, definem-se como órgãos Colegiados.

§2º. Os Órgãos Colegiados, o Núcleo de Extensão e a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira poderão dispor de regulamentos próprios que se sujeitarão sempre às normas universitárias de hierarquia superior.

§3º. Aprovação e modificações do regimento interno e dos regulamentos são da competência exclusiva da Congregação e serão submetidas aos Órgãos Superiores competentes, quando couber.

§4º. Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

**Art. 4º.** Cada servidor docente é lotado em um Departamento e os servidores técnico-administrativos o são na Unidade Universitária.

**Art. 5º.** Os componentes curriculares ministrados pelo Instituto de Química são alocados conforme a seguinte especificação:

I – disciplinas o são nos Departamentos;

II - os demais componentes curriculares o são nos respectivos Colegiados de Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 6º.** A participação às reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§1º. Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§2º. Os órgãos Colegiados e os Departamentos da Unidade reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês.

§3º. As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado ou dos Departamentos, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§5º. De cada sessão será lavrada uma ata, com menção das ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do plenário do órgão colegiado/departamento.

§6º. Poderá ser designado pelo presidente da sessão, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo plenário do Órgão Colegiado ou dos Departamentos.

§7º. As votações serão nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria de seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

**Art. 7º.** Os Órgãos Colegiados e os Departamentos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento.

§1º. Para efeito de estabelecimento de *quorum* nas sessões dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que, nos Colegiados de cursos e Departamentos, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§2º. Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado/Chefe do Departamento terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§3º. Nenhum membro de Órgão Colegiado e de Departamento poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

**Art. 8º.** O titular de qualquer Órgão Colegiado da Unidade será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

**Art. 9º.** A qualquer membro de Órgão Colegiado e de Departamento é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

**Art. 10.** Das decisões emanadas dos órgãos de estrutura da Unidade ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que tramitarem na Unidade, caberá recurso, o qual se dará conforme o Título IX deste Regimento, tendo por base os art. 141 e 142 do Regimento Geral e o inciso XVII do art. 39 do Estatuto da UFBA.

## Seção II

### Das Representações nos Órgãos Colegiados

**Art. 11.** Nos termos do art. 8º do Regimento Geral da UFBA, as representações dos docentes e técnico-administrativos nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto.

§1º. As representações mencionadas no caput deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

§2º. Nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente ou técnico-administrativo que primeiro ingressou na Instituição e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

**Art. 12.** A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada dar-se-á conforme o disposto no Título VII deste Regimento Interno e no Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

## Seção III

### Da Congregação

**Art. 13.** A Congregação tem a seguinte composição:

I - Diretor da Unidade Universitária, seu Presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III - Representantes da Unidade nos Conselhos Acadêmicos;

IV - Coordenadores dos Colegiados dos Cursos;

V - Chefes dos Departamentos;

VI- Um representante do corpo docente permanente lotado na Unidade;



VII- Um representante do corpo técnico-administrativo do quadro permanente lotado na Unidade;

VIII - Representante(s) do corpo discente na forma da lei.

§1º. Os representantes e respectivos suplentes mencionados no inciso III serão eleitos pela Congregação e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. A eleição será precedida de consulta aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, organizada por Comissão eleitoral formada por um representante de cada um dos corpos votantes, nomeada pelo Diretor.

§2º. Os representantes de que tratam os incisos VI e VII e respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução. As eleições destas representações serão conduzidas independentemente, por comissão eleitoral formada pelos respectivos pares, nomeada pelo Diretor.

§3º. A consulta e a eleição mencionadas, respectivamente, no parágrafo 1º no parágrafo 2º serão secretas e o voto será depositado em urna, de acordo com procedimento a ser definido pela Congregação.

§4º. Os mandatos dos demais membros da Congregação serão os definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

§5º. Aos membros da Congregação é vedado exercer eventual acumulação de representações em uma mesma reunião.

§6º. As representações natas (incisos I a III) preferirão as demais e na hipótese de coincidência de representações numa mesma pessoa, deverá assumir a segunda representação o suplente natural ou, não havendo, far-se-á eleição.

§7º. Na hipótese de coincidência de representação nas pessoas dos Coordenadores de Colegiados e dos Chefes de Departamentos, de que tratam os incisos IV e V deste artigo, deverão assumir a segunda representação os suplentes naturais.

§8º. Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

**Art. 14.** As sessões públicas da Congregação realizar-se-ão sem verificação de *quorum*.

**Art. 15.** Compete à Congregação:

I - apreciar:

a. o plano anual da Unidade;

b. propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;

c. os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pela Unidade, conforme art.67 do Regimento Geral;

d. os Regulamentos internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação da Unidade, do Núcleo de Extensão e da Coordenação Técnica, Administrativa e financeira;

e. as propostas de contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações dos Departamentos.

II - avaliar:

a. no âmbito da Unidade, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;

b. o desempenho global e aprovar o relatório anual da Unidade.

III - propor:

a. diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;

b. a concessão de títulos e dignidades universitárias.

IV - instituir prêmios escolares;

V- estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;

VI - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade;

VII - supervisionar a atuação dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade;

VIII - deliberar sobre:

a. a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

b. a escolha dos membros da Comissão Examinadora e dos temas do concurso de Livre Docência no âmbito da Unidade e proceder à sua homologação, nos termos do art. 81 do Regimento Geral da UFBA.

IX - pronunciar-se:

a. a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;

b. a respeito de pedido de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, nos termos do art. 116 do Regimento Geral da UFBA;

c. em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;

d. sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado.

X- organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;

XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;

XII- escolher os representantes e respectivos suplentes da Unidade junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII- escolher, para mandato de dois anos e permitida uma recondução, os representantes e respectivos suplentes da Unidade junto aos Colegiados de Cursos de Graduação de outras Unidades Universitárias, quando couber;

XIV- julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Departamentos, dos Colegiados e demais órgãos da estrutura da Unidade.

XV- elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XVI - decidir sobre matéria omissa neste Regimento Interno.

## Seção IV

### Da Diretoria

**Art. 16.** A Diretoria, órgão executivo e de coordenação e superintendência das atividades da Unidade, é composta de um Diretor e um Vice-Diretor.

**Art. 17.** Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, lotados na Unidade, de acordo com a legislação em vigor.

§1º. O Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, conforme previsto no art. 40 do Estatuto da UFBA.

§2º. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§3º. O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor.

§4º. Nos impedimentos do Vice-Diretor, o cargo será assumido pelo substituto eventual do Vice-Diretor.

§5º. Nos impedimentos do substituto eventual mencionado no parágrafo anterior, proceder-se-á conforme Art. 10 do Regimento Geral da UFBA.

§6º. No caso de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o dirigente que vier a ser nomeado terá mandato de quatro anos.

§7º. O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor *pro tempore*, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

§8º O Vice-Diretor exercerá, adicionalmente, a **função de Diretor-Adjunto** para a coordenação das atividades do Instituto de Química do turno noturno.

**Art. 18.** Compete ao Diretor:

I- superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II- cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Unidade, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade;

III- elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o plano anual da Unidade;

IV- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V- propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI- convocar e presidir reuniões da Congregação;

VII- apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos trabalhos da Unidade;

VIII- apresentar, em sessão pública da Congregação, o plano e o relatório anuais da Unidade;

IX- designar os coordenadores do Núcleo de Extensão, da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e demais chefias dos setores técnico-administrativos;

X- presidir a solenidade de colação de grau da Unidade;

XI - representar a Unidade Universitária.

## Seção V

### Dos Colegiados de Cursos

**Art. 19.** No Instituto de Química, o ensino de graduação e de pós-graduação é ministrado mediante coordenação, supervisão, planejamento e avaliação de um Colegiado dos Cursos de Graduação e de um Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Outros colegiados de cursos poderão ser criados pela Congregação a qualquer momento, a depender da necessidade acadêmica da Unidade.

**Art. 20.** O Colegiado dos Cursos de Graduação em Química compõe-se de:

I- representante(s) de cada Departamento da Unidade, docente(s) permanente(s) com atividade de ensino em curso de graduação, na proporção de um representante para cada vinte professores equivalentes;

II- um representante de cada unidade de ensino responsável pela oferta de, no mínimo, três componentes curriculares obrigatórios para os Cursos de Química;

III- representante(s) do corpo discente indicado(s) na forma da lei, escolhidos em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico da Unidade.

§1º. Dentre os docentes mencionados no inciso I, o Colegiado elegerá, em votação secreta, o Coordenador de Apoio Acadêmico do Curso Noturno, para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º. O Coordenador de Apoio Acadêmico do Curso Noturno poderá ser o Vice-Coordenador do Colegiado.

§3º. Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão eleitos, em votação secreta, pelo plenário de cada um dos departamentos.

§4º Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas Unidades.

§5º. Excepcionalmente, poderão ser convidados pelo Coordenador do Colegiado, docentes especialistas do quadro permanente da UFBA, com direito a voz, para participar de reunião cuja pauta assim o recomende.

**Art. 21.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química *stricto sensu* compõe-se de:

I - dois representantes de cada Departamento da Unidade, docentes credenciados como permanentes no Programa de Pós-Graduação em Química *stricto sensu*, com atividade de ensino no curso, eleitos pelo plenário do departamento.

II - dois representantes dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Química *stricto sensu*, eleitos por seus pares dentre os professores credenciados como permanentes.

III - representante(s) do corpo discente indicado(s) na forma da lei, escolhidos em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico da Unidade.

§1º. A eleição nos departamentos será feita por voto secreto, devendo ser votado apenas um nome. A indicação de cada departamento será dos dois nomes mais votados. Se necessário, realizar-se-á um segundo escrutínio. O terceiro nome mais votado será o suplente da representação de cada departamento.

§2º. A eleição a que se refere o inciso II deste artigo será realizada mediante cédula depositada em urna, com indicação de um nome, sendo escolhidos os dois candidatos mais votados. O terceiro candidato mais votado será o suplente desta representação. O procedimento desta eleição será definido através de norma aprovada pela Congregação.

§3º. Em não havendo docente(s) que satisfaça(m) à condição expressa no inciso I deste art., o departamento deverá indicar nome(s) de docente(s) de outro(s) Departamento(s) do Instituto de Química, que satisfaça(m) à condição de credenciados como permanentes no Programa.

§4º. A eleição dos representantes e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo precederá a eleição dos representantes e suplente a que se refere o inciso II deste mesmo artigo e ambas deverão se realizar num período de até sessenta (60) dias antes do término do mandato do Colegiado em exercício.

**Art. 22.** Os mandatos dos membros docentes e respectivos suplentes dos Colegiados de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Química *stricto sensu* terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

§1º. Os membros dos Colegiados de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Química *stricto sensu* que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme art. 42, §4º do Estatuto.

§2º. No caso de vacância das representações docentes antes da finalização dos mandatos, serão eleitos novos representantes para completar os mandatos.

**Art. 23.** Dentre os membros docentes dos Colegiados de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Química *stricto sensu*, serão eleitos por voto secreto, um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º. Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador; nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme art.10, §4º do Regimento Geral da UFBA.

§2º. É vedado o exercício da função de Coordenador em mais de um Colegiado ou concomitante com o de Chefe de Departamento.

**Art. 24.** Compete ao Colegiado:

I- eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice- Coordenador;

II- de Graduação, eleger o Coordenador de Apoio Acadêmico do Curso Noturno, de acordo com o art. 20 , §1º e §2º deste Regimento Interno.

III- fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

IV- fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

V- coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;

VI- propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;

VII- fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

VIII- responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

IX- subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

X- cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;

XI- encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XII- aprovar ementa e programa e plano de ensino de cada componente curricular, elaborados de acordo com o projeto pedagógico do curso, ouvidos os Departamentos;

XIII- planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;

XIV- articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

XV - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

XVI – homologar resultados de defesas de trabalhos de conclusão dos cursos;

XVII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);

XVIII- participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;



XIX- apreciar o Plano e o Relatório Anuais de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

X X- deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

XXI - elaborar seu regulamento interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade, assim como as propostas de modificação do mesmo;

XXII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

**Art. 25.** São atribuições do Coordenador de Colegiado:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;

III- representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

IV- assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade;

V- elaborar o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Trabalho (RAT) e submetê-lo ao plenário do Colegiado, com encaminhamento à Congregação, para planejamento e avaliação integrados ao planejamento da Unidade;

VI-organizar, em consonância com a direção da Unidade, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;

VII- do Programa de Pós-Graduação organizar e supervisionar o processo de eleição dos representantes docentes mencionados no inciso II do art. 21 deste Regimento interno.

## Seção VI

### Dos Departamentos

**Art. 26.** Os Departamentos são os órgãos de execução das atividades acadêmicas, de lotação de pessoal docente e de alocação das disciplinas ofertadas pela Unidade.

**Art. 27.** Os Departamentos do Instituto de Química são os seguintes:

I - Departamento de Físico – Química;

II - Departamento de Química Analítica;

III - Departamento de Química Geral e Inorgânica;

IV - Departamento de Química Orgânica.

**Art.28.** Os Departamentos compõem-se de docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em número não inferior a vinte Professores-Equivalentes e com responsabilidade de ensino, de pesquisa e de extensão.

§1º. O corpo docente poderá ser complementado por não integrantes da carreira, nos termos do art. 130 do Regimento Geral da UFBA.

§2º. A Congregação apreciará as solicitações de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, à luz de regulamentação própria, obedecidas as diretrizes do art. 116 do Regimento Geral da UFBA e seus parágrafos.

**Art.29.** A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos em escrutínio secreto pelos professores com direito a voto e pela Representação Estudantil.

§1º. O mandato será de dois anos, permitida uma recondução.

§2º. Nos seus impedimentos e ausências, o Chefe do Departamento será substituído pelo Vice-Chefe e, nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme art. 10, § 4º do Regimento Geral da UFBA.

§3º. É vedada a acumulação da função de Chefe com a de Coordenador de Colegiado.

**Art. 30.** Aplicam-se aos Departamentos as disposições gerais deste Regimento Interno relativas ao funcionamento dos órgãos Colegiados.

§1º. O corpo discente terá representação no plenário de cada Departamento, com direito a voz e voto, na forma da legislação em vigor e do Título VII deste Regimento.

§2º. Os docentes não integrantes da carreira poderão participar das reuniões do Departamento, sem direito a voto, não podendo ser votados para exercício de representação ou cargo.

**Art.31.** Compete ao Departamento:

I - apreciar:

a. o planejamento de oferta dos componentes curriculares a seu cargo, atendidas as solicitações emanadas dos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação;

b. em primeira instância, os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos docentes e/ou coordenadores de componentes curriculares, remetendo-os aos Colegiados de Cursos e de Programas de [Pós-Graduação](#), para aprovação;

c. em primeira instância, os projetos de pesquisa, criação, inovação ou extensão, respeitadas as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Extensão, submetendo-os à Congregação da Unidade;

d. os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes nos quais deverão estar destacadas as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento dos respectivos regimes de trabalho;

e. anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas;

f. o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo seu Chefe, encaminhando-o à Congregação da Unidade;

II- ministrar, mediante a designação dos respectivos professores, o ensino dos componentes curriculares a ele pertinentes;

III- propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, remetendo-as aos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação, para aprovação;

IV- promover:

a. o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;

b. a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária.

V- organizar o Plano Anual de Trabalho (PAT), integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros e submetendo-o à aprovação da Congregação;

VI- supervisionar a aplicação de recursos atribuídos em orçamento ou que lhe tenham sido destinadas a qualquer título;

VII- propor à Congregação da Unidade:

a. admissão, regime de trabalho, relocação ou afastamento de professores;

b. contratação de professores visitantes, substitutos e temporários;

c. matéria para ingresso na carreira do Magistério e lista de pontos para concurso, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;

VIII- indicar à Congregação da Unidade a lista de nomes para escolha dos membros de Comissões Julgadoras de Concursos para Magistério, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;

IX- executar os processos seletivos para a contratação de professores substitutos e temporários;

X- pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e redistribuição de seus membros docentes;

XI- eleger, em escrutínio secreto:

a. o seu Chefe e Vice-Chefe;

b. os seus representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação e no Programa de Pós-Graduação da Unidade.

**Art. 32.** Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;

III - distribuir as tarefas de ensino entre os professores em exercício;

IV - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;

V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;

VI - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário, para encaminhamento à Congregação da Unidade;

VIII - representar o Departamento junto à Congregação da Unidade;

IX- representar o Departamento em suas relações com outros órgãos da Universidade, no que couber.

## Seção VII

### DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

**Art. 33.** O Núcleo de Extensão é o órgão de articulação das atividades de extensão realizadas no Instituto de Química.

§1º A criação e extinção do Núcleo serão submetidas à apreciação do(s) departamento(s)/órgãos participantes(s) e aprovação pela Congregação da Unidade.

§2º. A coordenação do Núcleo de Extensão será indicada pela Congregação.

§3º. Composição, competências e normas de funcionamento do Núcleo serão definidas no seu regulamento interno, o qual deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade, assim como as propostas de modificação do mesmo.

§4º. O Núcleo fica administrativamente subordinado à Direção da Unidade.

## SEÇÃO VIII

### DA COORDENAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Art. 34.** A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, órgão executivo subordinado à Diretoria da Unidade, tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar, integrar e promover a articulação, a compatibilização e o desenvolvimento de ações e planos de trabalho relacionados ao apoio técnico-administrativo necessários para viabilizar o funcionamento da Unidade.

Parágrafo único. A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira será organizada em tantos setores conforme as demandas da Unidade.

## TÍTULO III

### DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE

## CAPÍTULO I

### DAS ATIVIDADES DE ENSINO

**Art. 35.** Nos termos do art 2º §1º do Regimento Geral da UFBA, são consideradas atividades de ensino, além das que vierem a ser definidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, aquelas de caráter formativo e pedagógico, realizadas em programas e cursos de graduação e pós-graduação, nas seguintes modalidades:

I - aula presencial;

II - orientação de graduação e pós-graduação;

III - supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;

IV - ensino à distância.

**Art. 36.** No Instituto de Química

I - O ensino regular de graduação é ministrado na forma presencial, mediante o Curso de Química, nas modalidades/habilitações Bacharelado, Química Industrial e Licenciatura, e outras que venham a ser criadas e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA, nos turnos matutino, vespertino ou noturno;

II - O ensino de pós-graduação *stricto sensu* é uma atividade regular da Unidade, ministrado mediante o Programa de Pós-Graduação, que inclui Mestrado Acadêmico em Química e Doutorado em Ciências-área de concentração em Química.

**Art. 37.** O Programa de Pós-Graduação e os Cursos de Graduação oferecidos pela Unidade regem-se pelo Regimento Geral da UFBA, Diretrizes e Normas do Conselho Acadêmico de Ensino, pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), por este Regimento Interno e pelos Regulamentos Internos respectivos.

Parágrafo único. Critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento e currículos dos programas e cursos serão fixados pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 38.** A alocação dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação será definida nas respectivas estruturas curriculares, as quais devem integrar os projetos pedagógicos submetidos à aprovação da Congregação.

## SEÇÃO I

### Do Planejamento do Ensino e sua Execução

**Art. 39.** Ao Colegiado de Curso caberá indicar as linhas mestras dos programas de ensino.

**Art. 40.** A ementa, o programa e o plano de ensino de cada componente curricular, serão elaborados de acordo com o projeto pedagógico do curso, pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação de Departamento e, em seguida, do Colegiado de Curso.

§1º. É obrigatório o cumprimento do programa e do respectivo plano de ensino em sua totalidade, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

§2º. Poderá haver disciplinas cujo ensino esteja a cargo de mais de um Departamento, ficando a aprovação do respectivo programa a cargo do Colegiado de Curso.

**Art. 41.** O plano de ensino conterà, no mínimo, a indicação dos objetivos do ensino de cada disciplina, a distribuição do tempo disponível, o material necessário à metodologia a ser seguida, procedimentos eficientes de avaliação do rendimento dos estudantes e as principais referências bibliográficas.

**Art. 42.** Para execução do plano de Ensino, o professor empregará os mais amplos e variáveis métodos e técnicas, devendo o Departamento acompanhar essa execução para que sejam atingidos os objetivos da disciplina, sem prejuízo da competência do Colegiado de Cursos.

**Art. 43.** Estrutura, critérios, processos e instrumentos de avaliação de aprendizagem serão estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).

**Art. 44.** Os Componentes Curriculares dos cursos de Graduação da UFBA, ofertados por cada um dos Departamentos do Instituto de Química e ministrados por mais de um docente, poderão ter suas atividades coordenadas por um professor efetivo, escolhido conforme §2º deste artigo.

§1º. Compete ao Coordenador de Componente Curricular:

- a. estabelecer, com a participação dos demais docentes envolvidos com o componente curricular, o plano semestral de funcionamento do mesmo;
- b. supervisionar a execução do plano semestral mencionado no item anterior;
- c. avaliar, ao fim de cada semestre letivo, o desenvolvimento das atividades relacionadas ao componente curricular sob sua coordenação;

§2º. O Coordenador do Componente Curricular deverá ser escolhido entre os docentes envolvidos com o componente curricular, em reunião do departamento que deverá ocorrer no período de apreciação do planejamento acadêmico para o semestre posterior até a última reunião semestral do departamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO**

#### **E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 45.** As atividades de pesquisa, criação e inovação compreendem concepção, participação, realização e coordenação de projetos e programas geradores de conhecimento filosófico, científico e tecnológico, e de criação artística e cultural, nas diversas modalidades definidas no art. 2º §2º do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. A pesquisa, a criação e a inovação, em articulação com o ensino e a extensão, terão como objetivos a produção de conhecimento, o desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias e a exploração de formas originais de expressão artística nos diversos campos do saber, da arte e da cultura.

**Art. 46.** Os projetos de pesquisa, criação ou de inovação tecnológica e os de extensão, individuais ou coletivos elaborados por seu corpo docente serão registrados na Unidade e nos demais órgãos competentes da UFBA, após apreciação pelos departamentos envolvidos e pela Congregação.

§1º. nas apreciações mencionadas no caput deste artigo, serão observadas:

- a. as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade;
- b. a compatibilização da execução dos projetos com as condições de apoio técnico-administrativo, de espaço físico e infra-estruturas disponíveis e as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Unidade.

§2º. Os departamentos incluirão em seus relatórios anuais informações sobre as atividades de pesquisa, inovação e extensão realizadas, destacando os resultados que forem produzidos e divulgados.

§3º. À Unidade caberá manter sistemas de informação para acompanhamento, avaliação e divulgação de programas, linhas e projetos de pesquisa, inovação e extensão nela desenvolvidos.

**Art. 47.** Programas de pesquisa/inovação e extensão amplos, de natureza multi e interdisciplinar, que envolvam o Instituto de Química e várias outras Unidades ou Departamentos de Unidades diversas, serão supervisionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação, de acordo com orientações e diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

**Art. 48.** Os projetos de pesquisa, inovação e extensão desenvolvidos na Unidade poderão receber ajuda da Universidade, na forma de seu Regimento Geral, sem prejuízo dos recursos que venham a obter de outras fontes.

**Art. 49.** A extensão será considerada como atividade articulada com o ensino e a pesquisa, indispensável para o aperfeiçoamento científico e a formação do espírito universitário.



**Art. 50.** As atividades de extensão do Instituto de Química serão executadas nos seus departamentos e articuladas pelo Núcleo de Extensão.

**Art. 51.** Os serviços de extensão, de caráter eventual ou permanente, serão prestados sob a forma de cursos, eventos, serviços, trabalhos de campo ou outras formas de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas e com os contextos sócio-culturais focalizados.

§1º. Os incisos do § 3º do art.2º e do art.90 do Regimento Geral da UFBA definem estas formas de atuação.

§2º. Os cursos de extensão compreendem as modalidades de programas de educação permanente e programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização, conforme detalhado no art.91 do Regimento Geral da UFBA.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO**

#### **DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**Art. 52.** Nos termos do título VIII do Regimento Geral da UFBA,

I - As atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares do Instituto de Química, obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos;

II - O desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas obedecerá a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

**Art. 53.** As atividades de coordenação e supervisão no âmbito do Instituto de Química serão exercidas:

- a. pela Congregação;
- b. pela Direção;
- c. pelos Colegiados dos Cursos;
- d. pelos Departamentos;
- e. pelo Núcleo de Extensão;
- f. pela Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira.

**Art. 54.** A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada órgão, terá por finalidade:

I - assegurar a observância às leis e normas que regem o Instituto de Química e a Universidade;

II - acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que o Instituto de Química se propõe;

III - fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores do Instituto de Química e, conseqüentemente, da Universidade.

**Art. 55.** A Direção, os Colegiados e os Departamentos que compõem as instâncias de gestão acadêmica do Instituto de Química, o Núcleo de Extensão e a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo.

§ 1º O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação do Instituto de Química e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

§ 2º Os docentes submeterão, anualmente, ao seu Departamento de lotação um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho.

**Art. 56.** O docente apresentará, anualmente, ao seu Departamento de lotação Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT.

**Art. 57.** Os Colegiados, os Departamentos, o Núcleo de Extensão e a Coordenação Técnica-Administrativa, encaminharão, anualmente, à Congregação da Unidade, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade.

**Art. 58.** Os planos deverão estar concluídos e votados em tempo hábil, a fim de acompanharem a proposta orçamentária do Instituto de Química para o ano seguinte.

## TÍTULO V

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 59.** O corpo Docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. As diretrizes para ingresso na carreira do magistério superior, regime de trabalho e lotação, integralização da carga horária, alteração de regime de trabalho e progressão funcional estão definidas no Regimento Geral da UFBA e as atividades do corpo docente serão especificadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 60.** O corpo docente do Instituto de Química poderá ser complementado por não integrantes da carreira, conforme art. 130 e art. 131 do Regimento Geral da UFBA.

## TÍTULO VI

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 61.** O corpo técnico-administrativo da Unidade compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.

§1º. as atividades do corpo técnico-administrativo mencionado no caput deste artigo serão superintendidas pela Coordenação Técnica-Administrativa e pelo Diretor, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade e à política de recursos humanos da Instituição.

§2º. as atividades de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores mencionados no caput deste artigo, proporcionadas pela UFBA nos termos da sua política de recursos humanos, serão consideradas no planejamento anual da Unidade, em consonância com os planos de trabalho dos seus diversos órgãos e o interesse da Administração da Unidade.

§3º. a remoção de pessoal técnico-administrativo seguirá as orientações contidas no art. 133 do Regimento Geral da UFBA.

## TÍTULO VII

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 62.** O Corpo Discente é constituído pelos estudantes regulares dos cursos de graduação e do programa de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade.

**Art. 63.** A representação estudantil no âmbito do Instituto de Química será exercida pelo Diretório Acadêmico de Química com autonomia administrativa e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§1º. O Diretório Acadêmico de Química funcionará em local disponibilizado pela Unidade, aprovado pela Congregação.

§2º. Cada órgão deliberativo do Instituto de Química terá representação dos estudantes, escolhida em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico de Química na forma da lei.

**Art. 64.** A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.

§1º. Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§2º. A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

**Art. 65.** A assistência aos estudantes dos Cursos de Química e do Programa de Pós-Graduação dar-se-á conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

## TÍTULO VIII

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 66.** Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Unidade estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor, e aos Códigos de Ética Universitária referidos no mesmo Regimento Geral.

## TÍTULO IX DOS RECURSOS

**Art. 67.** O processamento de recursos sob a competência da Unidade dar-se-á da seguinte forma:

I - O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez (10) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

II - O recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente.

III - No prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

IV - Caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do art.141 do Regimento Geral da UFBA.

**Art. 68.** Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Departamento;

II - de decisão de Colegiado, de Departamento e demais órgãos da Unidade, para a Congregação;

III - de decisão do Diretor, para a Congregação;

IV - de decisão em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura do Instituto de Química, conforme art. 39, inciso XVII do Estatuto da UFBA.

**Art. 69.** Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

I - na Secretaria Geral dos Cursos ou no setor de Protocolo da Unidade quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e do Programa de Pós-Graduação em Química *stricto sensu*;

II - no setor de Protocolo da Unidade, quando se tratar de outros assuntos. Os requerimentos serão direcionados às secretarias da Direção, dos Departamentos ou dos Colegiados de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Química *stricto sensu*, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

Parágrafo Único - Os requerimentos de que trata o caput deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70.** Nos termos do art. 48 do Estatuto da UFBA, “na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo, no caso, qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluído o dirigente do Órgão ou Colegiado, quando a matéria se relacionar a suas atribuições”.

**Art. 71.** Nos termos do art. 143 do Regimento Geral da UFBA, “é vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade”.

Parágrafo único. “A autorização será dada pelo dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade”.

**Art. 72.** No prazo de 180 dias contados a partir da promulgação deste Regimento, os órgãos estruturantes do Instituto de Química definidos no art. 3 deste Regimento que têm regulamentos ou regimentos internos, deverão ajustá-los em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral da UFBA, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e o Regimento Interno da Unidade Universitária e submetê-los à apreciação da Congregação da Unidade.

**Art. 73.** As composições dos Colegiados e respectivos mandatos e reconduções estão sujeitas a alterações, de acordo com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), a ser publicado, conforme § 2º, art.33 do Regimento Geral da UFBA.

**Art. 74.** Os casos omissos no presente Regimento serão submetidos à Congregação da Unidade.

**Art. 75.** Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Congregação do Instituto de Química e pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 27 de outubro de 2011.

**Dora Leal Rosa**  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário